

**CONTRATO Nº 015/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, VETORES E ROEDORES NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO CRCRJ, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A RODANTECH GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, Contador **WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, em união estável, titular da carteira de identidade nº RJ-078659/O, expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.066.017-19, e a **RODANTECH GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, situada na Estrada do Magarça, 4485, Loja, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 23031-202, inscrita no CNPJ nº 15.728.014/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio, Sr. **GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, geólogo, titular da Carteira de Identidade nº 21252737-8, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 123.275.347-55, resolvem assinar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 2019/000034, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização, nas instalações do Edifício Sede do CRCRJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A **CONTRATADA** executará os serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de ratos, baratas e cupins, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as

Contrato 015/2019 – Serviços de Controle de Pragas e Vetores  
LIC 2019/000034



diretrizes emanadas do **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados, relacionados na cláusula terceira.

2.2. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização – INEA e ANVISA, etc.

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar o registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA VIGÊNCIA**

3.1. Os serviços de **desinsetização** e a **desratização** ocorrerão em todo o prédio do CRCRJ, desde o terraço até o subsolo, sito à Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, além da loja, sito à Rua do Ouvidor, 50, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

3.2. O serviço de **descupinização** ocorrerá no caixonete e na porta, além de todo o rodapé da sala da Presidência com a copa no 20º pavimento, na divisória do Observatório Social com a Academia de Ciências Contábeis no 7º pavimento e nos armários do corredor e na sala da Gerência de Fiscalização, além das divisórias no 4º pavimento.

3.3. O serviço de descupinização será executado na 1ª visita para realização de controle de pragas;

3.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer **garantia de 36 (trinta e seis) meses**, para o controle de cupins, nas áreas mencionadas no item 3.2.

3.5. O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PERIODICIDADE DAS APLICAÇÕES**

4.1. O ciclo de 12 (doze) meses deverá contemplar 6 (seis) aplicações, sendo 1 (uma) a cada bimestre.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

5.1. A partir da data da assinatura, no prazo de até 20 (vinte) dias, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Predial o cronograma das 6 (seis) aplicações a serem executadas aos sábados, pela manhã.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica quanto à eficácia dos serviços, pelo prazo da vigência contratual e por até 2 (dois) meses após a última aplicação.

6.2. A **CONTRATADA** deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para o **CONTRATANTE**.



Contrato 015/2019 – Serviços de Controle de Pragas e Vetores  
LIC 2019/000034

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000  
Telefone: (21) 2216-9595 [ercrj@ercrj.org.br](mailto:ercrj@ercrj.org.br) – [www.erc.org.br](http://www.erc.org.br)



## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA** quando da entrega da nota fiscal.

7.1.2. No caso de a **CONTRATADA** não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a licitante vencedora responsável pelo pagamento das taxas referentes à transferência, as quais serão abatidas do valor a ser pago.

7.1.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Gerência Predial do **CRCRJ**, sito na Rua Primeiro de Março, nº 33, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro.

7.1.4. O pagamento ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada.

7.1.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis será reiniciado a partir da data da respectiva reapresentação.

7.1.6. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

7.2. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal/previdenciária, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do presente contrato.

8.1.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as cláusulas contratuais.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Contrato 015/2019 – Serviços de Controle de Pragas e Vetores  
LIC 2019/000034



8.1.6. Atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

9.1.1. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

9.1.2. executar os serviços, objeto do presente contrato, através de seus funcionários, com idade não inferior a 18 anos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, atendendo integralmente os termos descritos no presente contrato;

9.1.3. manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.1.4. apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar os serviços dentro das dependências do CRCRJ;

9.1.5 a **CONTRATADA** será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços.

9.1.6 responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

9.1.7. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

9.1.8. Disponibilizar os serviços de acordo com as normas previstas no contrato, com observância da Proposta de Preços e da legislação vigente.

9.1.9. Não transferir a terceiros o contrato por qualquer forma, integral ou parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do **CRCRJ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS IMPOSTOS**

10.1. Os impostos serão retidos pelo **CONTRATANTE** no caso de a **CONTRATADA** não ser optante pelo Simples, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos necessários à prestação do serviço, objeto do presente contrato, estão consignados na rubrica 6.3.1.3.02.01.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

Contrato 015/2019 – Serviços de Controle de Pragas e Vetores  
LIC 2019/000034



12.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), conforme discriminado na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Bimestral	Valor Total
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização	R\$ 1.320,00	R\$ 7.920,00
<b>Valor total</b>	<b>R\$ 7.920,00</b>	

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Predial, especialmente designada, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

13.2. A comunicação entre o CRCRJ e a contratada se dará preferencialmente através de e-mail;

13.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade, nem o exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

15.1. Comete infração administrativa, a contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o CRCRJ pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

Contrato 015/2019 – Serviços de Controle de Pragas e Vetores  
LIC 2019/000034



**CRCRJ**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO RIO DE JANEIRO

**15.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**15.2.2.** Multa de:

**15.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério do CRCRJ, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**15.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**15.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**15.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**15.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CRCRJ a promover a rescisão do contrato;

**15.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**15.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual o CRCRJ opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**15.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CRCRJ e demais órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**15.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

**15.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CRCRJ pelos prejuízos causados;

**15.3.** As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Contrato 015/2019 – Serviços de Controle de Pragas e Vetores  
LIC 2019/000034

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000  
Telefone: (21) 2216-9595 [crerj@crerj.org.br](mailto:crerj@crerj.org.br) – [www.crc.org.br](http://www.crc.org.br)



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Contrato 015/2019 – Serviços de Controle de Pragas e Vetores  
LIC 2019/000034

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CRCRJ, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	01

**15.5.** Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

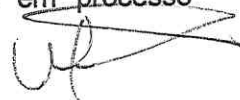
**15.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CRCRJ em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

Contrato 015/2019 – Serviços de Controle de Pragas e Vetores  
 LIC 2019/000034



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRCRJ, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO/EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

16.1. O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

16.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da assinatura do ato legal.

16.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas, cuja cobrança se fará judicialmente.

16.4. Constituem motivos para rescindir o presente acordo, independente de procedimento judicial, os previstos no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

17.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

19.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

19.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos

Contrato 015/2019 – Serviços de Controle de Pragas e Vetores  
LIC 2019/000034



riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

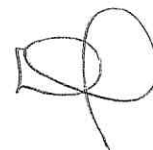
20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.



**CONTRATANTE**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**



**CONTRATADA**  
**RODANTECH GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
  
**GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA RODRIGUES**  
**SÓCIO**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Patrick Casualles da Silva Brito*
- 2.

Contrato 015/2019 – Serviços de Controle de Pragas e Vetores  
LIC 2019/000034

